



DECRETO N.º 102, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a aplicação de multas para estabelecimentos que descumprirem medidas em virtude da decretação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 1.º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores, já declarada pelo Decreto 59/2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO demais normas municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado de acordo com as diretrizes constataste neste Decreto, com referência ao artigo 8.º, da Lei Municipal n.º 8.499, de 23 de março de 2020, com alterações posteriores, e demais normas municipais, estaduais e federais sobre a matéria, o enquadramento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, para fins aplicação de penalidades por descumprimento de medidas em virtude da decretação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, como segue:

I – Descumprimento da medida prevista no inciso V, do Parágrafo único, do artigo 2.º, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com alterações posteriores, por colaboradores do estabelecimento ou por clientes que estiverem em atendimento pelo estabelecimento, uma multa de R\$ 500,00, por dia, para o estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviço;

II - Descumprimento das medidas de funcionamento, controle de aglomeração, forma de atendimento, de higienização, de disponibilização de produtos para higienização, bem como descumprimento de outras medidas específicas, conforme o tipo de atividade, previstas no Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com alterações posteriores, uma multa de R\$ 500,00, por dia, por medida descumprida.

§1.º O estabelecimento que estiver em descumprimento ao Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com alterações posteriores, será imediatamente multado.

§2.º Em caso de reincidência do estabelecimento, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, por item descumprido, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei, como interdição parcial ou total.

§3.º Em caso de dupla reincidência será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

Art. 2.º Para os estabelecimentos que devam permanecer sem atividade, e descumprirem a determinação, serão aplicadas as seguintes multas, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Microempresa (ME), no setor de comércio e serviços até 9 empregados, indústrias até 19 empregados, multa de R\$1.000,00 por dia.

b) Empresa de Pequeno Porte (EPP), no setor de comércio e serviços de 10 a 49 empregados, indústrias de 20 a 99 empregados, multa de R\$ 5.000,00, por dia;

c) Empresa de médio porte, no setor de comércio e serviços de 50 a 99 empregados, indústrias de 100 a 499 empregados, multa de R\$15.000,00, por dia.

d) Grandes empresas, no setor de comércio e serviços de 100 ou mais empregados, indústrias 500 ou mais empregados, multa de R\$50.000,00, por dia.

§1.º O estabelecimento que estiver em descumprimento será imediatamente multado e interditado.


§2.º Em caso de reincidência do estabelecimento, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

§3.º Em caso de dupla reincidência será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação


Art. 4.º Fica revogado o Decreto n.º 65, de 24 de março de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril de 2020.



Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:9262B659

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 102, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

Regulamenta a aplicação de multas para estabelecimentos que descumprirem medidas em virtude da decretação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 1.º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 78, de 2 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores, já declarada pelo Decreto 59/2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e

agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO demais normas municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado de acordo com as diretrizes constataste neste Decreto, com referência ao artigo 8.º, da Lei Municipal n.º 8.499, de 23 de março de 2020, com alterações posteriores, e demais normas municipais, estaduais e federais sobre a matéria, o enquadramento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, para fins aplicação de penalidades por descumprimento de medidas em virtude da decretação de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, como segue:

I – Descumprimento da medida prevista no inciso V, do Parágrafo único, do artigo 2.º, do Decreto Municipal nº 78, de 2 de abril de 2020, com alterações posteriores, por colaboradores do estabelecimento ou por clientes que estiverem em atendimento pelo estabelecimento, uma multa de R\$ 500,00, por dia, para o estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviço;

II - Descumprimento das medidas de funcionamento, controle de aglomeração, forma de atendimento, de higienização, de disponibilização de produtos para higienização, bem como descumprimento de outras medidas específicas, conforme o tipo de atividade, previstas no Decreto Municipal nº 78, de 2 de abril de 2020, com alterações posteriores, uma multa de R\$ 500,00, por dia, por medida descumprida.

§1.º O estabelecimento que estiver em descumprimento ao Decreto Municipal nº 78, de 2 de abril de 2020, com alterações posteriores, será imediatamente multado.

§2.º Em caso de reincidência do estabelecimento, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, por item descumprido, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei, como interdição parcial ou total.

§3.º Em caso de dupla reincidência será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

Art. 2.º Para os estabelecimentos que devam permanecer sem atividade, e descumprirem a determinação, serão aplicadas as seguintes multas, conforme segue:

a) Microempresa (ME), no setor de comércio e serviços até 9 empregados, indústrias até 19 empregados, multa de R\$1.000,00 por dia.

b) Empresa de Pequeno Porte (EPP), no setor de comércio e serviços de 10 a 49 empregados, indústrias de 20 a 99 empregados, multa de R\$ 5.000,00, por dia;

c) Empresa de médio porte, no setor de comércio e serviços de 50 a 99 empregados, indústrias de 100 a 499 empregados, multa de R\$15.000,00, por dia.

d) Grandes empresas, no setor de comércio e serviços de 100 ou mais empregados, indústrias 500 ou mais empregados, multa de R\$50.000,00, por dia.

§1.º O estabelecimento que estiver em descumprimento será imediatamente multado e interditado.

§2.º Em caso de reincidência do estabelecimento, aplicar-se-á o valor da multa em dobro, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

§3.º Em caso de dupla reincidência será instaurado o processo de cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4.º Fica revogado o Decreto n.º 65, de 24 de março de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:A0DD1E90

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 51/2020 (Processo Administrativo n.º 110/2020). **Objeto:** Aquisição de engraxadeiras e compressor de ar a serem utilizados nas máquinas e implementos da Sedecom. **EMPRESA:** RENATA DEPIERE SPEROTTO - EPP, (CNPJ n.º 12.764.946/0001-03); Item: 1, 2, 3. **Valor Total:** R\$ 3.185,00. **Base Legal:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 28 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Priscila Schüller Mosmann Cavalheiro

Código Identificador:E406CE4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 52/2020 (Processo Administrativo n.º 112/2020). **Objeto:** Aquisição de peças e serviços para a revisão obrigatória de 10.000 km de uso do veículo Ford KA SD 1.5 Flex, ano/modelo 2019/2019, placa IZO 8H46, utilizado junto a SMS. **EMPRESA:** AUTO MECANICA IBIRUBA SA, (CNPJ n.º 90.657.198/0008-40); Item: 1, 2, 3, 4. **Valor Total:** R\$ 449,72. **Base Legal:** Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 28 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Priscila Schüller Mosmann Cavalheiro

Código Identificador:90BC59EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 040/2020**

Aditivo – Equilíbrio Econômico Financeiro - N.º.....: 001/2020 - Contrato N.º: 040/2020. Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI. Valor: R\$ 27.936,00 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e seis reais). Dotação Orçamentária: 3390/22-98. Vigência.....: Início: 28/04/2020. Término: 30/08/2020. Licitação.....: Pregão Presencial n.º 104/2019, de 17/12/2019 (Processo Administrativo n.º 286/2019). Objeto.....: Contratação para fornecimento de 1.800 (um mil e oitocentas) cestas básicas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais, com amparo na Lei Municipal n.º 2.214/2011 e alterações, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital), a teor da solicitação da Contratada protocolada sob o n.º 947/2020 de 24/04/2020, manifestação da Secretária de Administração, parecer da

Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte deste aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cleoni Ines Fagundes

Código Identificador:042B188D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 161/2019**

Aditivo – Prazo - N.º.....: 001/2020 - Contrato N.º: 161/2019. Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: FUNDACAO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS- FUNDATEC. Vigência.....: Início: 28/04/2020. Término: 25/08/2020. Licitação.....: Dispensa de Licitação n.º 089/2019, de 18/10/2019 (Processo Administrativo n.º 241/2019). Objeto.....: Contratação para realização de serviços técnicos especializados para o planejamento, processamento das inscrições, elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, inclusive provas práticas e de títulos, julgamento de recursos e demais atividades pertinentes à execução do Concurso Público para provimento de cargos e cadastro reserva para o quadro geral, da saúde e do magistério, conforme solicitação da Contratada protocolada sob n.º 978/2020, manifestação da Secretária de Administração e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cleoni Ines Fagundes

Código Identificador:BBFCEC5F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 001/2020 – CONTRATO EMERGENCIAL/PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 – A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL/RS, torna público a adesão ao contrato n.º 001/2020, conforme processo de dispensa por emergência n.º 001/2020 – com a contratada Duetto Tecnologia Ltda, CNPJ n.º 04.311.157/0001-99, com a finalidade de contratação de forma emergencial de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação para fornecimento, em regime de locação de software, incluindo a instalação, homologação, customização com manutenção e treinamento. Prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de 25 de fevereiro de 2020, podendo ser rescindido antes do término, mediante manifesto interesse do contratante.

São Gabriel, 28 de abril de 2020.

RENATO DA SILVEIRA VARELLA,

Presidente AGESG/SG/RS

Publicado por:

Leticia Menna Barreto Salvadé

Código Identificador:61409540

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
04/2020**

MATIONE SONEGO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine-RS, torna público, que no dia **13 de maio de 2020, às 09:00 horas,** no Prédio sede da Prefeitura Municipal, estará recebendo os documentos